



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 80.

Autoriza iluminação do Jardim,
Municipal de Frei Inocência.

O povo do Município, de Frei Inocência, decreta e eu, em,
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a
dispendar até a importância de G\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)
para iluminação do Jardim Municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, /
desta lei fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até,
31 de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a
presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 17 de junho de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima Vice - Presidente.